



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

DECRETO N.º 153, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei Complementar Municipal n.º 96, de 11 de Setembro de 2017, que ‘Dispõe sobre a criação de Programa Assistencial denominado Frente Popular de Trabalho’ e dá outras providências””.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

CONSIDERANDO que Lei Complementar Municipal n.º 96, de 11 de setembro de 2017, que criou o “Programa Frente Popular de Trabalho”, deve ser regulamentada, a fim de adequar as suas disposições legais à própria realidade sócio-econômica do Município de Altinópolis, de forma a não comprometer uma seleção justa dos interessados,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Complementar Municipal n.º 96, de 11 de Setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do “Programa Frente Popular de Trabalho”, o qual tem por finalidade precípua auxiliar famílias carentes, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

Art. 2º. O cadastramento dos interessados em participar do “Programa Frente Popular de Trabalho” Programa será realizado pela Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Art. 3º. - A divulgação da abertura das inscrições será efetuada através de publicação de Edital, no site oficial da Prefeitura Municipal (www.altinopolis.sp.gov.br), diário oficial do Município, e afixado em murais dos órgãos públicos municipais, devendo ser divulgado por todos os meios disponíveis, e que conterà a data, as condições e o local das inscrições.

Art. 4º. Os interessados em ingressar no programa deverão obrigatoriamente apresentar os documentos originais abaixo relacionados no ato da inscrição, inclusive de todos os familiares que habitem a mesma residência:

48



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

- I – RG;
- II – CPF;
- III – Título de Eleitor;
- IV – Carteira de Trabalho;
- V – Holerite ou recibo de pagamento de pensão, benefício assistencial e/ou aposentadoria (atual);
- VI – Comprovante de residência (recente)
- VII – Número de telefone para convocação do candidato – Obrigatório;
- VIII – Certidão de nascimento dos menores que ainda não possuam RG;

Art. 5º. A seleção para a escolha das pessoas aptas a participar do “Programa Frente Popular de Trabalho” deverá obedecer rigorosamente aos critérios a seguir descritos:

- I – ter idade mínima de 18 anos;
- II – estar desempregado;
- III – não estar recebendo benefício previdenciário e não participar de outro programa assistencial equivalente;
- IV – residir no Município de Altinópolis há pelo menos 02 (dois) anos;
- V – estar em ordem com as obrigações militares e direitos civis, políticos e eleitorais;
- VI – não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;
- VII – não ser aposentado ou estar em idade de aposentadoria compulsória;

Parágrafo único. Não poderão ser inscritos no programa no mesmo lapso temporal, duas ou mais pessoas que habitem a mesma residência.

Art. 6º. Se após ter sido efetuada a seleção e ainda restem mais candidatos do que o número de bolsas disponíveis para a participação no “Programa Frente de Trabalho Popular”, como critério de desempate, será dada preferência às seguintes pessoas:

- I – com menor renda *per capita*;
- II – maior número de dependentes crianças e adolescentes com até 16 anos de idade completos;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade

Art. 7º. Os candidatos inscritos, que forem selecionados e estiverem aptos a integrar o “Programa Frente de Trabalho Popular” serão convocados, mediante Edital, o qual será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal (www.altinopolis.sp.gov.br) e diário oficial do Município.

Artigo 8º. As assistentes sociais designadas pela Secretaria da Família,



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar conduzirão o processo de estudo social dos selecionados e coleta da documentação comprobatória dos requisitos de aptidão contidos nos incisos I a VII do artigo 5º deste Decreto.

Art. 9º. A cada Programa o Poder Executivo expedirá Edital contendo o número de bolsas disponíveis, para o qual serão selecionados o número de candidatos igual às vagas de bolsas disponíveis, acrescido de mais vinte candidatos, os quais serão considerados como suplentes, seguindo a classificação de maior necessidade, mediante o laudo da situação do candidato, verificando pelas assistentes sociais designadas pela Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

§ 1º. Os suplentes serão chamados a ocupar as vagas que por qualquer razão tornaram-se disponíveis.

§ 2º. Os candidatos selecionados que não atenderem a todas as condições de que tratam os incisos I a VII do art. 5º deste Decreto, serão desclassificados e imediatamente será convocado um suplente, na exata ordem de classificação, para assumir a vaga aberta pelo candidato desclassificado.

§ 3º. O suplente convocado deverá passar igualmente por todo o processo de que trata o § 2º deste artigo, estudo social e entrega da documentação necessária à comprovação dos requisitos de aptidão constantes nos incisos I a VII do art. 5º deste Decreto.

§ 4º. Caso o suplente não preencha os requisitos de aptidão, será desclassificado e imediatamente será chamado a ocupar a vaga outro suplente e assim sucessivamente, até que todas as vagas estejam preenchidas.

Art. 10. Realizada a seleção definitiva, a Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar fará a divulgação dos candidatos selecionados mediante de publicação dos nomes no site oficial da Prefeitura Municipal (www.altinopolis.sp.gov.br) e mural da Prefeitura Municipal e na sede da Secretaria Municipal;

Art. 11. A guarda dos documentos relativos ao processo de seleção e comprovação dos requisitos previstos em lei compete à Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar.

Art. 12. Os beneficiados pelo Programa desenvolverão atividades práticas, nos termos estabelecidos pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 96, de 11 de setembro de 2017, os quais terão acompanhamento direto por assistentes sociais e por servidores municipais designados para acompanharem o bolsistas do Programa.

P. *R.*



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Art. 13. O beneficiado que apresentar 03 (três) faltas injustificadas ou 05 (cinco) faltas justificadas será excluído automaticamente do Programa.

Artigo 14. Poderá ser excluído do Programa, a qualquer tempo, o beneficiário que venha a ter alteração de sua ordem econômica, jurídica ou social.

Art. 15. Os cursos, palestras, estudos, capacitações e alfabetizações oferecidas pela Municipalidade deverão ter o acompanhamento de servidores da Secretaria Municipal da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, que assistirão o desempenho e a evolução dos bolsistas.

Artigo 16. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 27 de outubro de 2017.



JOSÉ ROBERTO FERRACÍN MARQUES
Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do gabinete do Prefeito na data supra.



Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora Municipal